

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO: 2011/2013

Acordo entre si, **Cooperativa Agropecuária de Resplendor Ltda. – CAPEL**, CNPJ: 24.136.038/0001-54, com Indústria estabelecida á RDV BR 259, Km 32,6 – Zona Rural – Resplendor – MG, representada pelos seus diretores, Marcos Campos Dell'Orto – Diretor Presidente e José Alencar Duarte – Diretor Comercial, e de outro lado o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação, Panificação e Confeitaria de Governador Valadares e Região do Leste de Minas Gerais**, entidade inscrita CNPJ 20.844.320/0001-35, estabelecido na Rua São João, 558 – Centro, Governador Valadares MG, representado por Presidente da entidade Nilton Vieira Rhis.

As partes acordaram mediante as cláusulas abaixo e condições seguinte.

CLÁUSULA 1ª - DATA BASE – As partes estabelecem a manutenção da data base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA 2ª – BENEFICIÁRIOS – São beneficiários do presente Acordo Coletivo de Trabalho, todos os empregados da Empresa, que tem âmbito de representação profissional pelo SINTINA.

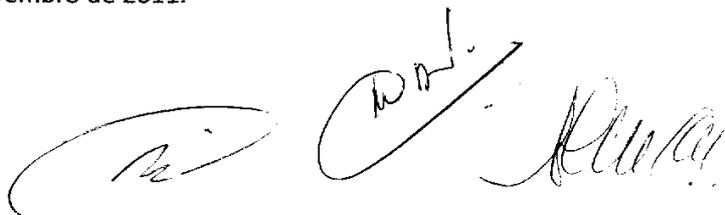
CLAUSULA 3ª – CORREÇÃO SALARIAL - A empresa reajustará os salários vigentes dos empregados abrangidos pelo presente ACT em 01/11/2011 pelo percentual de 7,66 % (sete virgula sessenta e seis por cento).

CLÁUSULA 4ª - DIFERENÇAS DE SALÁRIOS E PAGAMENTO - As diferenças salariais decorrentes do reajuste salarial previsto nesse ACT, deverão ser quitadas juntamente com os salários de competência de janeiro de 2012, sem qualquer ônus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em sendo possível antecipar o reajuste salarial, os valores pagos poderão ser compensados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa antecipará o reajuste salarial da data-base de 2012, reajustando os salários vigentes dos empregados abrangidos pelo presente ACT em 30/04/2012 pelos índices do INPC de 01/11/2011 a 30/04/2012, devendo o valor de reajuste ser compensado do valor final a ser reajustado na data base e o pagamento ser efetuado a partir de maio de 2012.

CLÁUSULA 5ª – PISO SALARIAL – As partes estabelecem que o piso salarial mínimo dos empregados será de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), devendo tal valor ser considerado a partir de 1º de novembro de 2011.



Parágrafo único – O referido piso salarial mínimo deverá ser observado por até 90 (noventa) dias da data de admissão/ingresso (período de experiência) e, ultrapassado este prazo, o piso salarial mínimo a ser observado será de R\$ 672,00 (seiscentos e setenta e dois reais), aplicável aos empregados contratados à partir da assinatura do presente ajuste.

CLÁUSULA 6ª - TRANSPORTE COLETIVO – Obriga-se a empresa a fornecer transporte para todos os trabalhadores gratuitamente, garantindo a locomoção para o trabalho, sendo que deverão ser estabelecidos previamente os pontos de embarque/desembarque.

CLÁUSULA 7ª – DO TRANSPORTE DO EMPREGADO EM CASO DE ACIDENTE DO TRABALHO, MAL SÚBITO E PARTO - Fica a empresa obrigada a prestar assistência ao(s) trabalhador(s)(as) em caso de acidente, mal súbito ou parto, encaminhando-os até o hospital e/ou a sua residência, desde que estes eventos ocorram dentro das instalações da Empresa no horário de trabalho.

CLÁUSULA 8ª – AUSÊNCIA JUSTIFICADA – As partes estabelecem que durante a vigência do presente ACT, o Trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, mediante as seguintes condições.

- a) 1 (um) dia , em caso de falecimento de sogro e sogra.
- b) 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge ou companheira (o), filho (a) ou mãe, pai.
- c) 1 (um) dia, para internação hospitalar de cônjuge, quando coincidir com o dia normal de trabalho;
- d) 03 (três) dia por semestre para consulta médica e/ou internação de filho menor ou dependente de até 08 (oito) anos de idade, comprovada por atestado médico, apresentado nos 02(dois) dias subseqüentes à ausência.
- e) 3 (três) dias úteis, para casamento.

CLAUSULA 9ª - CARTA AVISO DE DISPENSA, SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA – A empresa fornecerá ao empregado (a) comprovante por escrito contendo os motivos da dispensa, quando acusado de prática de falta grave, bem como, ao fornecimento dos motivos da advertência e/ou da suspensão.

CLAUSULA 10ª – FÉRIAS - O início das férias não poderá coincidir com dias de repouso ou feriados, devendo começar no primeiro dia útil que se seguir aos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - PAGAMENTO DAS FÉRIAS – O pagamento das férias, e, se for o caso, o abono referido no artigo 143 da CLT, será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do gozo das mesmas.

CLÁUSULA 11ª - SOBRECARGA RESULTANTE DE EMPREGADO EM GOZO DE FÉRIAS - A empresa se compromete a não sobrecarregar seus empregados com tarefas de outros empregados em gozo de férias, nem exigir no retorno desses, sobrecarga para compensar as férias gozadas.



PARÁGRAFO ÚNICO - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - Ao empregado substituto, enquanto perdurar a substituição, fará jus à remuneração correspondente ao salário do substituído, com respectivos acréscimos legais e convencionais, não havendo que se falar em redução salarial o retorno às suas atividades quando se extinguir a causa da substituição.

CLAUSULA 12ª - HORAS EXTRAS - As horas extras serão remuneradas com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) em relação à hora normal, exceto aquelas trabalhadas aos domingos e feriados, que será acrescida do percentual de 100%(cem por cento).

CLÁUSULA 13ª - INTERVALO DE REFEIÇÕES – A empresa concederá intervalo de refeição de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 2 (duas) horas para cada jornada de trabalho.

CLAUSULA 14ª - NONA HORA - Quando o intervalo para refeição for suprimido e/ou reduzir-se para menos de uma hora, por força do trabalho, a hora será paga pela empresa com acréscimo do percentual de 100% (cem por cento) em relação hora normal.

CLAUSULA 15ª - UNIFORME - A empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados uniformes em números suficientes para que os mesmos possam exercer sua atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Rescindindo o contrato de trabalho, o empregado que recebeu o uniforme se obriga a devolvê-lo à empresa, sob pena indenizar a empresa com desconto nas verbas rescisórias.

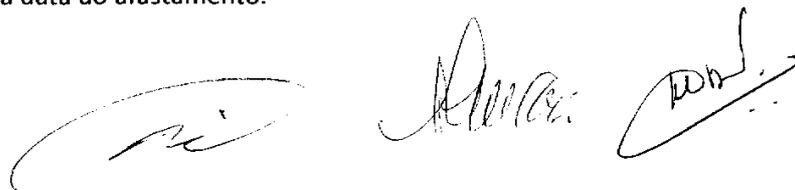
CLÁUSULA 16ª - LANCHE - A empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados, por jornada de trabalho em todos os turnos, lanche diário que consistirá em café, pão com manteiga.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa fornecerá um lanche reforçado aos empregados solicitados para prorrogação da jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA 17ª – CESTA BÁSICA – A empresa fornecerá, mensalmente, cesta básica de 15 quilos, de acordo com as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do Ministério do Trabalho, devendo ser descontado o valor de R\$ 1,00 por cesta de cada empregado.

PARÁGRADO PRIMEIRO – Só farão jus ao recebimento da Cesta-Básica, os empregados que estejam no efetivo exercício de suas atividades, considerando as ausências por motivo de doença até 15 (quinze) dias, desde que devidamente reconhecidas pelo médico indicado pela empresa, às ausências justificadas e devidamente abonadas nos limites da lei vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados afastados por Auxílio Doença desde que devidamente reconhecido pelo INSS, a Empresa se compromete a fornecer cesta básica até o terceiro mês (inclusive) da data do afastamento.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os empregados afastados, por motivo de acidente de trabalho, desde que devidamente reconhecido pelo INSS, a Empresa se compromete a manter o fornecimento da cesta básica, enquanto durar o período de afastamento.

PARÁGRAFO QUARTA - Nos afastamentos por acidente de trabalho em que houver reconhecimento pela Previdência Social da incapacidade do empregado para o trabalho (Aposentadoria por Invalidez), a obrigação da empresa de entrega das cestas básica estará limitada a 02 (dois) anos da data do afastamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados farão jus a Cesta-Básica nos períodos de férias.

PARÁGRAFO SEXTO - A obrigação decorrente do *caput* da cláusula iniciar-se-á no mês seguinte a assinatura do presente ajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa está desobrigada a entregar as cestas básicas na residência de seus empregados.

PARÁGRAFO OITAVO - O benefício da Cesta-Básica, ora acordado pela sua própria natureza e de acordo com a legislação específica que rege a matéria, não será em qualquer hipótese, incorporado ao salário dos empregados, conforme preceitua a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991.

CLÁUSULA 18ª - LIMPEZA DE MÁQUINA OU EQUIPAMENTO - Se houver exigência da empresa que o empregado efetue a limpeza de máquina ou equipamento, deverá tal tarefa ser inserida dentro da jornada de trabalho e sem prorrogação.

CLÁUSULA 19ª - GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE - A empresa se obriga a conceder garantia no emprego à gestante por 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.

CLÁUSULA 20ª - GESTANTE / FUNÇÕES COMPATÍVEIS - Asseguram-se à empregada gestante, durante a gestação, o exercício de trabalho ou função compatível com seu estado gravídico, dependente de prova por meio de atestado/declaração médica.

CLÁUSULA 21ª - EMPREGADO ESTUDANTE - O empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, mediante comprovação prévia, através de declaração fornecida pelo estabelecimento em que estiver matriculado, poderá se ausentar do trabalho, em dias de prova, desde que o horário da realização da prova coincida com a jornada de trabalho do empregado.

CLÁUSULA 22ª - GARANTIA DE EMPREGO APÓS RETORNO DO SERVIÇO MILITAR - Fica assegurado ao empregado que retornar ao serviço após a cessação (baixa) de prestação de serviço militar obrigatório, a garantia de emprego e de salário de até 70 (setenta) dias após o retorno.



CLAUSULA 23ª - GARANTIA DO EMPREGADO APÓS RETORNO DO INSS - A empresa se obriga a dar garantia de emprego e de salário, pelo prazo de 30(trinta) dias, ao empregado que retornar ao serviço, após gozo de benefícios previdenciário, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, em decorrência de doença não caracterizada como do trabalho.

CLAUSULA 24ª – AUXÍLIO DOENÇA – Caso seja indeferido o benefício previdenciário pela perícia do INSS, fica garantido ao trabalhador (es)(as), em caso de afastamento de suas atividades laborais por atestado fornecido pelo médico credenciado pela empresa, o pagamento da remuneração correspondente ao mês ou aos dias em que ficar afastado, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, condicionado à prova de interposição de recurso administrativo e/ou ação judicial em face do Órgão Previdenciário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento acima mencionado será pago ao empregado no dia em que retornar às suas atividades na empresa, condicionado ao comparecimento diário do empregado na empresa.

CLÁUSULA 25ª – APOSENTADORIA – GARANTIA - Fica vedada a dispensa do empregado ao qual faltar 12 (doze) meses para completar o tempo de serviço para aposentadoria e que tenha no mínimo 5 (cinco) anos de serviço na empresa, desde que o empregado dê ciência previamente à empresa do tempo que falta para a aposentadoria.

CLÁUSULA 26ª - EXAMES - A empresa fornecerá gratuitamente os exames cardiológicos e de hipertensão quando solicitados pelo médico de trabalho credenciado pela empresa, informando o resultado aos mesmos. (cláusula 11 da reivindicação)

CLAUSULA 27ª - PRAZO PARA PAGAMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL - Quando da dispensa do empregado, em qualquer hipótese, ainda que dispensado do cumprimento do Aviso Prévio, o prazo para pagamento das verbas rescisórias será feito de conformidade com o art. 477, § 4º da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em obediência às determinações expressas no artigo 477 da CLT, as rescisões serão realizadas preferencialmente perante o sindicato da categoria – SINTINA. Caso não seja possível, perante o Promotor da Comarca.

CLÁUSULA 28ª – EMPREGADO EM TREINAMENTO – O treinamento do empregado independentemente do resultado, não poderá ser superior a 180 dias, período no qual, fará jus a uma gratificação de função mensal equivalente a 50% da diferença de sua remuneração atual e a que corresponde à função em treinamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se o treinamento ocorrer em função ou cargo sem paradigma fica garantido uma gratificação de função mensal igual ou superior a 5% da atual função ou cargo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A gratificação quitada poderá ser suprimida e mantidos o cargo e o salário anterior, caso não haja aproveitamento do empregado na função ou cargo treinado;



PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo rescisão contratual nesse período, o cálculo das parcelas rescisórias será feito considerando o salário base mais a gratificação;

PARÁGRAFO QUARTO – Vencido o prazo apontado no caput sem manifestação contrária por escrito, o trabalhador será automaticamente efetivado na função treinada e o salário elevado ao piso da função conforme este ACT.;

PARÁGRAFO QUINTO – Não se incluem nesta cláusula os cargos de supervisão, chefia ou gerencia, bem como funções que possuam até 04 empregados no seu exercício e casos de remanejamento interno para cargos do mesmo nível.

CLAUSULA 29ª – SEGURO-DESEMPREGO – Obriga-se a empresa a indenizar ao empregado o valor equivalente às parcelas do seguro desemprego, caso o empregado ficar impossibilitado de receber o benefício de Seguro Desemprego, em decorrência do atraso da efetivação da homologação da rescisão contratual no prazo legal, em decorrência de sua exclusiva culpa ou dolo.

CLÁUSULA 30ª - AVISO PRÉVIO - A empresa dispensará o cumprimento do aviso prévio, sem ônus, na hipótese de se tratar de rescisão do contrato de trabalho a pedido do obreiro.

CLÁUSULA 31ª - GUARDA DE BICICLETA - A empresa se compromete a manter espaço apropriado dentro do recinto de suas instalações para a guarda de bicicletas de seus empregados.

CLAUSULA 32ª - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – Quando a atividade exigir qualificação especializada – para o trabalho, a empresa investirá na qualificação profissional dos empregados, gratuitamente.

CLÁUSULAS 33ª - MELHORIAS NOS LOCAIS DE TRABALHO - A empresa se compromete a investir na melhoria dos locais de trabalhos, maquinário e ferramentas.

CLÁUSULA 34ª - USO DE TELEFONE – Nos casos de situações urgentes a empresa permitirá o uso do telefone por seus empregados, ou transmitirá aos mesmos os recados importantes e urgentes.

CLÁUSULA 35ª - FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL - A empresa se compromete a fornecer água potável para os seus empregados no local de trabalho.

CLAUSULA 36ª- EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA – Fica a empresa obrigada a fornecer aos seus empregados gratuitamente, todos os equipamentos de segurança.

CLAUSULA 37ª – BANHEIROS E VESTUÁRIOS – Obriga-se a empresa a manter banheiros e vestuários com armários e cabides e chuveiro para uso de seus empregados.



CLAUSULA 38ª - ANOTAÇÕES NA CTPS - A empresa se obriga a anotar regularmente na CTPS a real função efetivamente exercida de cada empregado com o seu respectivo salário.

CLAUSULA 39ª - PRIMEIROS SOCORROS - A empresa se compromete a manter materiais e medicamentos para prestação de primeiros socorros.

CLAUSULA 40ª - MELHORIAS DE INSTALAÇÕES – Obriga-se a empresa a melhorar as condições de trabalho e instalações, observando as condições de higiene e segurança a que estão obrigadas por força da Lei.

CLAUSULA 41ª – ADIANTAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIOS – A empresa concederá adiantamento quinzenal de 30% (trinta por cento) do salário nominal para todos os trabalhadores.

CLÁUSULA 42ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - A empresa efetuará o pagamento dos salários dos seus empregados em dinheiro até o 5º dia útil de cada mês. Se o pagamento for efetuado em cheque, deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentro do funcionamento bancário e em tempo hábil para desconto do cheque na agência bancaria, sob pena de caracterização de mora.

PARÁGRAFO ÚNICO - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS - Na ocorrência de pagamento de salários fora do prazo estabelecido, a empresa incorrerá em multa correspondente a dois dias de salário por dia de atraso, para cada empregado prejudicado e revertido diretamente a ele, devidamente atualizado até a efetiva regularização, sem prejuízo da multa prevista em lei.

CLAUSULA 43ª - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO – A empresa quando do pagamento dos salários, deverá fornecer aos seus empregados, demonstrativo contendo a identificação da empresa, e discriminando as importâncias pagas e os descontos efetuados, incluindo data e o valor do FGTS a ser recolhido.

CLÁUSULA 44ª - SEGURO DE VIDA e AUXÍLIO FUNERAL - A empresa se compromete a contratar seguro de vida e mantê-lo gratuitamente para todos os empregados abrangidos neste ACT, incluindo no prêmio, importância equivalente a no mínimo 2 (dois) salários nominal do empregado à título de auxílio funeral.

CLAUSULA 45ª - QUADRO DE AVISOS - A empresa reservará em seus quadros de avisos, local para que o Sindicato possa divulgar informações de interesse dos trabalhadores, mediante prévia avaliação da empresa. Os avisos do Sindicato serão encaminhados à empresa que os fixarão imediatamente, inclusive no mesmo turno de trabalho em que forem entregues.

CLÁUSULA 46ª - FORNECIMENTO DA RAIS - A empresa obriga-se a fornecer cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) ao sindicato obreiro até 15/05/2009, relação referente o ano base 2008, se solicitado pelo Sindicato, com antecedência.

CLÁUSULA 47ª - DO RECIBO DE GPS - Fica a empresa obrigada a enviar ao Sindicato obreiro cópias da GPS até o 10º dia de cada mês, sob pena das sanções legais, além da multa prevista neste instrumento coletivo de trabalho.

CLÁUSULA 48ª - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS - A empresa se compromete a disponibilizar ao sindicato dos trabalhadores representado nesse ACT, quando solicitado, local para realização de campanha de sindicalização.

PARÁGRAGO ÚNICO - A solicitação deverá ser por escrito com antecedência de 10 (dez) dias da data pretendida, indicando nominalmente o nome do dirigente eleito do Sindicato para a realização da campanha.

CLAUSULA 49ª – DA LIBERAÇÃO DE DIRETORES - Fica conveniado que os dias referentes às liberações dos líderes sindicais, conforme preceitua o artigo 534 da CLT, devidamente requerido pela entidade da classe, não serão descontados para efeito de férias.

CLÁUSULA 50ª – TAXA DE ASSISTENCIAL - No pagamento de janeiro/2012, a empresa descontará a importância de 2% (dois por cento) do salário nominal de todos os trabalhadores associados, abrangidos pelo presente acordo coletivo, observando-se o limite máximo de R\$ 60,00 (sessenta reais), devendo recolher os valores ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação e Panificação e Confeitaria de Governador Valadares e Região do Leste de MG, através de guias próprias até o dia 10 (dez) de fevereiro/2012. O recolhimento será efetuado através de boleto bancário próprio que será retirado no site do Sindicato – www.sintina.com.br, que deverá ser quitado na Caixa Econômica Federal, casas lotéricas ou em qualquer outra agência até a data do vencimento, sob pena de multa de 10% (dez por cento), acrescida de correção monetária de 2% (dois por cento) ao mês, devendo a empresa encaminhar cópia de comprovação de depósito ao SINTINA, acompanhada da relação nominal dos empregados da qual constem valores descontados, bem como o salário de cada um.

CLAUSULA 51ª – TAXA DE CONTRIBUIÇÃO DE MANUTENÇÃO DA ENTIDADE - EMPRESA – A Empresa fica obrigada a recolher ao sindicato profissional no mês de fevereiro de 2012, sem qualquer desconto do salário do empregado, a importância de R\$ 10,00 (dez reais) por cada empregado abrangido pelo presente acordo coletivo e registrado na empresa nesta competência, diretamente na secretaria do sindicato, ou através da conta bancária na Caixa Econômica Federal, agência 116, conta corrente nº 500.786-6, até o dia 10 (dez) de fevereiro/2012, sob pena de multa de 10% (dez por cento), acrescida de correção monetária de 2% (dois por cento) ao mês, devendo a empresa encaminhar cópia de comprovação de depósito ao SINTINA, acompanhada da relação nominal dos empregados.

CLÁUSULA 52ª - CONTROVÉRSIAS E FISCALIZAÇÃO - As partes convenientes acordam que a Justiça do Trabalho da Comarca de Aimorés é a competente para dirimir as dúvidas que resultarem da aplicação destas.



CLÁUSULA 53ª - PENALIDADE - A violação ou descumprimento de cláusula de natureza financeira do presente acordo coletivo de trabalho sujeitará a empresa às penalidades previstas em lei, além da multa de 10% (dez por cento) do valor apurado, a favor do empregado prejudicado, acrescido de 15% (quinze por cento) para o Sindicato a título de honorário de sucumbência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a empresa descumprir o estabelecido neste ACT será concedido prazo de 25 (vinte e cinco) dias, para sanar as infrações cometidas, a contar da data em que for regularmente notificada pelo SINTINA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o SINTINA ajuíze quaisquer ações de cumprimento a este ACT antes de expirados os prazos previstos nesta cláusula, incorrerá no pagamento da multa estipulado no "caput", a favor da empresa.

CLÁUSULA 54ª - VIGÊNCIA – O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 02 (dois) anos, com início em 1º de novembro de 2011 e término em 31 (trinta e um) de outubro 2013, com exceção das Cláusulas 3ª – correção salarial e parágrafo e 5ª - do piso salarial, que poderão ser discutidas anualmente, mediante aditivo contratual.

Resplendor/MG, 05 de janeiro de 2012.



SINTINA
Nilton Vieira Rhis
CPF: 386.119.106-72



COOPERATIVA GROPECUÁRIA DE RESPLENDOR LTDA. – CAPEL
Marcos Campos Dell'Orto
CPF: 740.388.506-68



José Alencar Duarte
CPF: 033.155.416-04